



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG E A EMPRESA BANDA LEMON PRODUÇÕES ARTITISCAS E FONOGRAFICAS LTDA**

CONTRATO Nº 02/2024

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ. nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF. 314.255.936-15, residente e domiciliado a Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União - MG, aqui denominada **CONTRATANTE**; e,

**Contratada:** **BANDA LEMON PRODUÇÕES ARTITISCAS E FONOGRAFICAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 19.726.558/0001-87, com sede à Rua José Domingos Franchi, nº 1339 – Bairro: Jardim Integração – Franca - SP, representada por Wellington Edvaldo Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 221.296.118-93, residente e domiciliado na Rua Modestino Gomes, nº 11547 – Bairro: Santo Agostinho – Franca- SP, neste ato denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato é firmado com fundamento no *Processo Administrativo nº 01/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024*, nos termos do art. 74, II, cujo extrato será publicado nos termos do art. 176, parágrafo único, I, ambos da Lei Federal 14.133/21;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA APRESENTAÇÃO**

1.1. O objetivo do contrato é a *Contratação de show com a BANDA LEMON para realização de apresentação artística no dia 10/02/2024, para as festividades do carnaval 2024, para o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de São Pedro da União-MG*, conforme detalhado na Proposta apresentada pelo Contratado.

1.2. A apresentação tem previsão de início para as 22:00h (vinte e duas horas) do dia 09/02/2024 **tendo duração mínima de 02:00h (duas horas)**, e será realizado na Avenida Gedeão Alves Pereira, centro, São Pedro da União-MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

O prazo de vigência do presente contrato é 17/01/2024 à 17/07/2024..

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1. O CONTRATADO se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE.
2. O CONTRATADO responderá:
  - a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;
  - b) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas, derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços contratados;
  - c) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.
3. O CONTRATADO **responderá pelas despesas com transporte, hospedagem, alimentação dos músicos e abastecimento de camarim** e demais envolvidos.
4. O CONTRATADO deverá formalizar Nota Contratual com os músicos que trabalharão no evento.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

Pela execução dos serviços acima descritos a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total, fixo e irrevogável, de *14.000,00 (Quatorze mil reais)*.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2024:

021001.2369513012.098 3390390

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no próximo dia útil após a prestação de serviço, mediante apresentação de nota Fiscal de prestação de serviços, já deduzidos os tributos incidentes (ISS, IR, etc.), devidamente liquidadas pelo Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Parágrafo único - Para efeito de cálculo dos tributos incidentes, o CONTRATADO deverá comprovar sua situação de microempreendedor individual ou optante pelo simples nacional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, o serviço poderá vir a ser suspenso, ou até mesmo cancelado, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação expressa, resilição por mútuo acordo; ou inadimplemento de cláusulas; notificando-se o conveniente interessado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º A CONTRATADA é considerada inadimplente na ocorrência de:

- a) inobservância sistemática das exigências previstas em normas, especificações ou ordens de compras;
- b) inobservância de qualquer disposição contida neste contrato, e ou no Edital de Licitação.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de extinção deste instrumento, conforme previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da CONTRATANTE não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela CONTRATADA como precedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21.

Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o fórum de Guaxupé/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

São Pedro da União/MG, 17 de janeiro de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA  
Prefeito Municipal

BANDA LEMON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA  
Wellington Edvaldo Barbosa  
CPF nº 221.296.118-93

#### TESTEMUNHAS:

1-

  
09022884660

2-

  
07950197679

#### PARECER JURÍDICO:

Este CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

  
Ana Carolina Monteiro Ferraz de Araújo  
OAB/MG - 76618